



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

DECRETO Nº 2.170 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 08/09/20
Ariani J. da Silva
(Servidor)

Dispõe sobre a edição de MEDIDA EXCEPCIONAL e temporária de restrição de visitantes, turistas e romeiros ao Município de Liberdade entre os dias 11 e 14 de setembro de 2020, em razão da necessidade de manter o isolamento social como prevenção e contenção à PANDEMIA DO COVID 19.

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, e o Decreto Municipal de (Calamidade Pública no Município de Liberdade) Nº 2.098 de 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

CONSIDERANDO o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO que se apurou um caso positivo neste Município nesta data, sendo que outros três estão em fase de investigação, e, considerando que o isolamento social é uma das mais eficazes medidas de prevenção e combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos:

CONSIDERANDO a necessidade de preparação de medidas para enfrentamento e contenção do acúmulo de pessoas provenientes de outros Municípios em razão do feriado municipal do Padroeiro de Liberdade, Bom Jesus do Livramento;

CONSIDERANDO que neste período em razão do turismo religioso tem havido em anos anteriores considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Corona vírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Liberdade se encontra sob situação de CALAMIDADE PÚBLICA instaurada pelo Decreto Municipal de nº 2.098 de 27 de maio de 2020 em razão da pandemia do COVID 19, situação em que são permitidas a edição de medidas de exceção:

DECRETA:

Art. 1º - Fica restrita a entrada, permanência e circulação de visitantes, turistas e romeiros, em qualquer de suas modalidades, nos limites da sede do Município de Liberdade, MG pelo seguinte período:

Iniciando às 06:00 horas do dia 11 de setembro de 2020 e terminando às 00:00 horas do dia 15 de setembro de 2020.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do presente decreto somente será permitido o ingresso de pessoas pelo perímetro urbano que estejam de passagem ou em trânsito para outras cidades e de cidadãos que comprovadamente residam ou trabalhem no Município de Liberdade/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Parágrafo segundo: A presente restrição se limita ao perímetro urbano desta cidade e não impede a passagem de veículos por rodovias Estaduais ou Federais que eventualmente cruzem os limites do Município de Liberdade;

Art.2º - Fica desde logo requisitado o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para cobertura para o cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 11 a 14 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 26 de agosto de 2020.


Rogério Luiz Amaral Giffoni
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni
CPF 905.604.186-04
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG